



PARECER CONJUNTO Nº 019/2026

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS

Autoria das Emendas: Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação

Interessado: Plenário da Câmara Municipal de Barcarena

Assunto: Análise conjunta de admissibilidade, legalidade, técnica legislativa e adequação orçamentária das emendas apresentadas ao PL nº 006/2026.

	BARCARENA
APROVADO	
legislativa e	
EM, <u>única</u> Discussão	
EM, <u>02/06/26</u>	
	
Vereador 1º Secretário	

EMENTA

Parecer Conjunto. Projeto de Lei nº 006/2026. Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027. Emendas aditivas e modificativa. Inclusão de referência expressa à Instrução Normativa nº 11/2025/TCMPA. Aperfeiçoamento do art. 3º quanto às metas e prioridades do Poder Legislativo. Inclusão de regra sobre emendas parlamentares impositivas no art. 15. Compatibilidade com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno. Parecer pela aprovação das emendas, com votação individualizada em Plenário.

I — RELATÓRIO

Trata-se de análise conjunta das emendas apresentadas ao **Projeto de Lei nº 006/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO para o exercício financeiro de 2027**.

Foram submetidas à apreciação das Comissões as seguintes emendas:



1. **Emenda Aditiva nº 02/2026**, que acrescenta o **art. 1º-A** ao Projeto de Lei nº 006/2026, para prever a observância da **Instrução Normativa nº 11/2025/TCMPA**;
2. **Emenda Modificativa nº 012/2026**, que altera a redação do **art. 3º**, relativo às metas e prioridades do Poder Legislativo;
3. **Emenda Aditiva nº 01/2026**, que acrescenta o **§3º ao art. 15**, para disciplinar a observância da IN nº 11/2025/TCMPA nas emendas parlamentares impositivas municipais e nas emendas parlamentares federais ou estaduais recebidas pelo Município.

É o relatório.

II — FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica Municipal estabelece que as leis relativas ao **Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e aos Orçamentos Anuais** são de iniciativa do Poder Executivo, cabendo à Câmara Municipal apreciá-las na forma do Regimento Interno.

No caso da LDO, a Lei Orgânica prevê seu encaminhamento pelo Executivo e sua devolução para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, além de dispor que os projetos orçamentários e suas emendas devem ser apreciados pela Câmara, com manifestação da comissão competente.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Barcarena atribui à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma e técnica legislativa das proposições, e à **Comissão de Orçamento, Finanças e Contas** a análise dos projetos relativos ao PPA, LDO, LOA, orçamento, créditos adicionais e matérias que possam afetar receita ou despesa.

O Regimento também admite a realização de **reunião conjunta de Comissões** e a emissão de **Parecer Conjunto**, nos termos regimentais, o que se



mostra adequado no presente caso, considerando que as emendas possuem conteúdo jurídico, orçamentário e técnico relacionado à LDO.

III — ANÁLISE DAS EMENDAS

1. Emenda Aditiva nº 02/2026 — Inclusão do art. 1º-A

A emenda acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 006/2026 para prever que a elaboração da LOA de 2027, a execução orçamentária e financeira, os registros contábeis, as classificações da receita e da despesa, as fontes de recursos, os demonstrativos fiscais, a remessa de dados e a prestação de contas observem, no que couber, a **Instrução Normativa nº 11/2025/TCMPA**.

A proposta é juridicamente admissível, possui pertinência temática com a LDO e não cria nova despesa. Trata-se de ajuste técnico voltado a reforçar a compatibilidade do projeto com as normas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

2. Emenda Modificativa nº 012/2026 — Alteração do art. 3º

A emenda altera o art. 3º do projeto para explicitar que as metas e prioridades do Poder Legislativo para o exercício de 2027 deverão observar a compatibilidade com o **Plano Plurianual vigente**, a disponibilidade orçamentária e financeira, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno e as normas do TCMPA, especialmente a IN nº 11/2025.

A alteração preserva a autonomia da Câmara Municipal, mas condiciona a definição de suas metas e prioridades aos parâmetros legais e orçamentários aplicáveis. A emenda é adequada quanto à forma, ao conteúdo e à técnica legislativa.



3. Emenda Aditiva nº 01/2026 — Inclusão do §3º ao art. 15

A emenda acrescenta o §3º ao art. 15 para estabelecer que as emendas parlamentares impositivas municipais, bem como as emendas parlamentares federais ou estaduais recebidas pelo Município, deverão observar, na elaboração, identificação, execução, registro contábil e prestação de contas, as classificações, contas específicas e demais procedimentos previstos na **IN nº 11/2025/TCMPA**.

A proposta é compatível com a Lei Orgânica Municipal, com a natureza da LDO e com as exigências de controle orçamentário e contábil. Não altera os limites das emendas impositivas nem cria nova despesa, limitando-se a reforçar a forma técnica de registro, execução e prestação de contas.

IV — VOTO DAS COMISSÕES

Diante do exposto, as Comissões reunidas conjuntamente entendem que as emendas analisadas são **juridicamente admissíveis, regimentalmente cabíveis e tecnicamente compatíveis** com o Projeto de Lei nº 006/2026.

As emendas apresentam caráter de aperfeiçoamento legislativo, reforçando a segurança jurídica da LDO 2027, especialmente quanto à observância da **Instrução Normativa nº 11/2025/TCMPA** e à compatibilidade entre planejamento, execução orçamentária, registros contábeis e prestação de contas.

Assim, as Comissões opinam pela **APROVAÇÃO** das seguintes emendas:

1. **Emenda Aditiva nº 02/2026**, que acrescenta o art. 1º-A ao Projeto de Lei nº 006/2026;
2. **Emenda Modificativa nº 012/2026**, que altera o art. 3º do Projeto de Lei nº 006/2026;



3. Emenda Aditiva nº 01/2026, que acrescenta o §3º ao art. 15 do Projeto de Lei nº 006/2026.

Ressalva-se que, embora o presente parecer seja conjunto e único, a votação em Plenário deverá observar a forma regimental.

V — CONCLUSÃO

Pelo exposto, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** e a **Comissão de Orçamento, Finanças e Contas**, em Parecer Conjunto, manifestam-se pela **aprovação das três emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 006/2026**, por entenderem que são compatíveis com a Lei Orgânica Municipal, com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barcarena e com as normas aplicáveis à matéria orçamentária.

É o parecer.

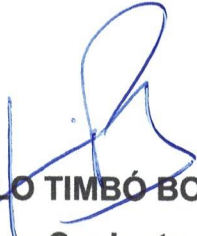
**SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, 25 DE MAIO
DE 2026.**

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

&

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS

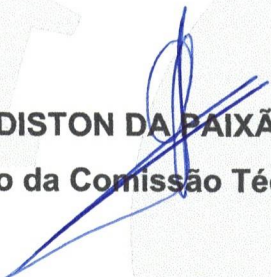



Ver. JOÃO PAULO TIMBÓ BOZZA

Relator do Parecer Conjunto, em reunião conjunta das comissões, nos termos do art. 88 do Regimento Interno


Ver^a. JULIENA NOBRE SOARES

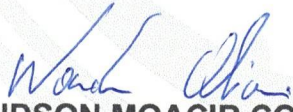
Presidente da Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação


Ver. GLADISTON DA PAIXÃO LOPES

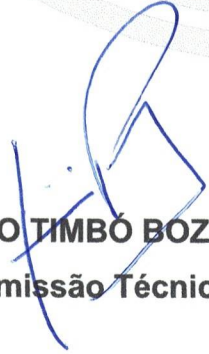
Secretário da Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação


Ver. JOSÉ ILSON DE MELO TELES

Membro da Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação


Ver. WANDSON MOACIR CORREA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Técnica Permanente de Orçamento, Finanças e Contas


Ver. JOÃO PAULO TIMBÓ BOZZA

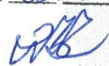
Secretário da Comissão Técnica Permanente de Orçamento, Finanças e Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE
BARCARENA
O Poder Legislativo a serviço do povo

Lucia Conceição Anjos do Nascimento
Ver^a. LUCIA CONCEIÇÃO ANJOS DO NASCIMENTO

Membro da Comissão Técnica Permanente de Orçamento, Finanças e Contas

 BARCARENA
APROVADO
EM, <u>única</u> Discussão
EM, <u>02/06/06</u>

Vereador 1º Secretário